

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 896, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal de Santa Maria		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campi</i> fora de sede, nas cidades de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte – RS, da Universidade Federal de Santa Maria.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.021487/2006-63		
PARECER CNE/CES Nº: 69/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/3/2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de autorização para funcionamento de *campi* fora de sede da Universidade Federal de Santa Maria, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte (CESNORS). O referido Centro pretende reunir seis cursos a serem oferecidos nas cidades de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposta ressalta a importância da região norte do Estado que será coberta pelos novos *campi* da Universidade Federal de Santa Maria, dentro da política de expansão do ensino superior público do Governo Federal.

A região abrange cerca de 150 municípios, reunindo cinco Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES). O número de estudantes potenciais é significativo – um total de 68.544 estudantes cursando o nível médio regular e 16.540 alunos freqüentando o ensino médio na Educação de Jovens e Adultos. O total de 85.024 estudantes representa 20% do total de alunos que estão cursando o nível médio em toda a rede pública estadual.

Os cursos previstos para o novo Centro de Educação Superior Norte serão instalados em duas cidades da região, conforme descrição abaixo.

Frederico Westphalen

Em Frederico Westphalen, será utilizada a infra-estrutura do Prédio Social do Colégio Agrícola, cujo espaço físico será reformado, num total de 900m², onde serão instalados a Administração do CESNORS, laboratórios, biblioteca, salas de aula, Diretórios Acadêmicos para o funcionamento do 1º semestre dos cursos abaixo listados.

Curso	Entrada Anual	Vagas Anuais	Turno	Duração Padrão em Anos Letivos	Alunos Matriculados após o 5º Ano de implantação
Agronomia	1º Vestibular	60	Diurno	5	300
Eng. Florestal	1º Vestibular	60	Diurno	5	300
Comunicação Social – Jornalismo	1º Vestibular	55	Diurno	4	220

Palmeira das Missões

Em Palmeira das Missões, o Centro será abrigado nos espaços físicos do Colégio Jesus Maria José, para as aulas teóricas, e da Escola Estadual Técnica Celeste Gobbato, para as aulas práticas. Neste, serão oferecidos mais três cursos:

Curso	Entrada Anual	Vagas Anuais	Turno	Duração Padrão em Anos Letivos	Alunos Matriculados após o 5º Ano de implantação
Zootecnia	1º Vestibular	56	Diurno	5	280
Enfermagem	1º Vestibular	40	Diurno	5	160
Administração	1º Vestibular	40	Diurno Noturno	4	400

Os investimentos da União previstos para a implantação dos novos *campi* são da ordem de 5 milhões até 2007, sendo estes recursos disponibilizados em duas etapas para viabilizar o CESNORS, conforme Convênio nº 151/2005 entre a Secretaria de Educação Superior do MEC e a Universidade Federal de Santa Maria.

A Secretaria de Educação Superior elaborou o Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 8/2006, em que encaminha o presente processo a este Conselho com indicação favorável ao funcionamento dos cursos acima mencionados.

Cumprido registrar que, após o encaminhamento do presente processo para a homologação ministerial deste Parecer, a Consultoria Jurídica do MEC, em Despacho datado em 20/4/2007, sugeriu a sua restituição ao CNE, orientando no sentido de que a fixação de prazo no caso de credenciamento de *campus* fora de sede, por não se tratar de “primeiro credenciamento”, mas antes de aditamento, “não se harmoniza com a disposição do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, que remete a validade dos atos autorizativos ao ciclo avaliativo do SINAES”. A CONJUR expõe que:

Embora o § 5º do mesmo artigo afirme a prevalência do ato regulatório, a manutenção dessa situação poderia ensejar uma leitura controvertida no que diz respeito a prazo de validade do credenciamento. Além do mais, a adoção da sistemática prevista no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, propiciaria a uniformização dos atos autorizativos, medida que converge para o objetivo traçado no art. 73, parágrafo único, do mesmo Diploma.

Nesse sentido, tratando-se de aspecto formal, que não modifica o conteúdo de fundo da decisão da egrégia CES/CNE, e sem pretender estabelecer qualquer polêmica em torno do assunto, sugerimos a adequação da parte dispositiva da deliberação da Câmara de Educação Superior, a fim de que o ato de homologação do Ministro guarde conformidade com a legislação aplicável e absoluta fidelidade ao conteúdo da decisão.

Sendo assim, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento dos *campi* fora de sede, nas cidades de Frederico Westphalen, localizado na Linha 7 de Setembro, s/n, Km 40, e de Palmeira das Missões, localizado na Av. Independência, nº 3.751, Bairro Boa Vista, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte (CESNORS), da Universidade Federal de Santa Maria, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a oferta dos cursos de Agronomia (60 vagas anuais,

diurno), Engenharia Florestal (60 vagas anuais, diurno) e Comunicação Social – Jornalismo (55 vagas anuais, diurno), no *campus* de Frederico Westphalen, e dos cursos de Zootecnia (56 vagas anuais, diurno), Enfermagem (40 vagas anuais, diurno) e Administração (40 vagas anuais, diurno, e 40 vagas anuais, noturno), no *campus* de Palmeira das Missões.

Os *campi* ora credenciados, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 28 de março de 2007.

Conselheiro Hélió Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente